



SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI Nº 2695, DE 2023

Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para assegurar o direito dos alunos da educação básica à assistência oftalmológica.

AUTORIA: Senador Rodrigo Cunha (UNIÃO/AL)



[Página da matéria](#)



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Rodrigo Cunha

PROJETO DE LEI Nº , DE 2023

Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que *estabelece as diretrizes e bases da educação nacional*, para assegurar o direito dos alunos da educação básica à assistência oftalmológica.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º A Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 4º-B:

“**Art. 4º-B.** É assegurada aos alunos da educação básica, nos termos do inciso VIII do art. 4º desta Lei, assistência oftalmológica integral para prevenção, identificação e correção de problemas visuais, conforme regulamento.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A visão responde por grande parte da interação da pessoa com universo que a cerca, razão pela qual a baixa acuidade visual na infância tem impactos negativos sobre o desenvolvimento motor, cognitivo e afetivo. Quando não devidamente diagnosticados e tratados, os problemas visuais respondem por grande parcela de repetência e evasão escolares, bem como por relevantes limitações na qualidade de vida.

Considerando o alto índice de problemas oftalmológicos que afetam a população brasileira, apresentamos a presente proposição legislativa, que garante o direito dos alunos da educação básica à assistência





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Rodrigo Cunha

oftalmológica. A iniciativa tem por objetivo ofertar triagem de baixa acuidade visual aos educandos e, caso necessário, prover assistência integral em oftalmologia aos alunos com problemas de visão diagnosticados. Tais ações têm como foco a identificação precoce de agravos à saúde ocular, bem como ações de promoção e prevenção, tendo em vista que a identificação tempestiva de problemas visuais previne a evolução para quadros mais graves e irreversíveis.

Assim, pretendemos contribuir para a redução das taxas de repetência e evasão escolares, bem como assegurar o acesso dos educandos à consulta oftalmológica e aos óculos corretivos.

Uma vez tratados, os alunos não terão prejuízos no processo de aprendizado e, por conseguinte, poderão desenvolver plenamente seu potencial.

Sala das Sessões,

Senador RODRIGO CUNHA



LEGISLAÇÃO CITADA

- Lei nº 9.394, de 20 de Dezembro de 1996 - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (1996); LDB (1996); Lei Darcy Ribeiro - 9394/96
<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:1996;9394>